



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA

ANEXO AO REGULAMENTO INTERNO

*[REGULAMENTO DOS DIREITOS E
DEVERES DOS ALUNOS, FALTAS,
MEDIDAS DISCIPLINARES,
FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE
ENRIQUECIMENTO CURRICULAR E
VALORIZAÇÃO DO MÉRITO ESCOLAR]*

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA
01-03-2013



Introdução

Nos termos do número 1 do art.º 49.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, o Regulamento Interno da Escola deve traduzir a adequação à realidade da escola das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa.

SECÇÃO I DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 1.º

Objeto do regulamento

O presente regulamento define:

- Os direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
- A utilização das instalações e equipamentos;
- O acesso às instalações e espaços escolares;
- O reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela.
- As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do diretor, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de turma.

Artigo 2.º

Objetivos

O Estatuto do Aluno e Ética Escolar prossegue os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram estatuídos nos artigos 2.º e 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, promovendo, em especial, o mérito, a assiduidade, a responsabilidade, a disciplina, a integração dos alunos na comunidade educativa e na escola, a sua formação cívica, o cumprimento da escolaridade obrigatória, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de conhecimentos e capacidades.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

- O Estatuto do Aluno e Ética Escolar aplica-se aos alunos dos ensinos básico e secundário da educação escolar, incluindo as suas modalidades especiais, com as especificidades nele previstas em razão dos diferentes ciclos de escolaridade ou respetivas modalidades e ou do nível etário dos destinatários.
- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação à educação pré-escolar do que no Estatuto do Aluno e Ética Escolar se prevê relativamente à responsabilidade e ao papel dos membros da comunidade educativa e à vivência na escola.
- O Estatuto do Aluno e Ética Escolar aplica-se aos estabelecimentos públicos de educação, formação e

ensino, doravante alternativa- mente designados por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, escolas ou estabelecimentos de educação, formação ou ensino.

- Os princípios fundamentais que enformam o Estatuto do Aluno e Ética Escolar aplicam-se, no respeito pela Lei de Bases do Sistema Educativo e no quadro das autonomias reconhecidas em legislação e regulamentação específicas, às instituições de educação e formação públicas não previstas no número anterior e aos estabelecimentos privados e cooperativos de educação e ensino que, nos termos anteriormente definidos, devem em conformidade adaptar os respetivos regulamentos internos.
- As referências aos órgãos de direção, administração e gestão ou pedagógicos, bem como às estruturas pedagógicas intermédias constantes na presente lei, consideram-se dirigidas aos órgãos e estruturas com competência equivalente em razão da matéria, de acordo com as regras específicas das diferentes ofertas formativas e o regime jurídico aplicável aos diferentes estabelecimentos de educação, formação e ensino.

Artigo 4.º

Escolaridade obrigatória

O dever de cumprimento da escolaridade obrigatória fixada na Lei de Bases do Sistema Educativo é universal e exerce-se nos termos previstos nos artigos seguintes e em legislação própria.

Artigo 5.º

Matrícula

- A matrícula é obrigatória e confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei, designadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, integra os que estão contemplados no regulamento interno da escola.
- Os requisitos e procedimentos da matrícula, bem como as restrições a que pode estar sujeita, são previstos em legislação própria.

SECÇÃO I

Direitos do aluno

Artigo 6.º

Valores nacionais e cultura de cidadania

- No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático, dos valores nacionais e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos

do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

- a. Devem estar disponíveis em lugar de destaque, na Biblioteca Escolar, os documentos referidos no ponto anterior, bem como no portal do Agrupamento.

Artigo 7.º

Direitos do aluno

1. O aluno tem direito a:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b. Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso;
 - c. Escolher e usufruir, nos termos estabelecidos no quadro legal aplicável, por si ou, quando menor, através dos seus pais ou encarregados de educação, o projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico e para a formação da sua personalidade;
 - d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
 - e. Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, designadamente o voluntariado em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
 - f. Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
 - g. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de ensino;
 - h. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito;
 - i. Beneficiar de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
 - j. Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral, beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar;
 - k. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;
 - l. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
 - m. Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
 - n. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
 - o. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
 - p. Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
 - q. Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre a matrícula, o abono de família e apoios socioeducativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
 - i. Estas informações devem ser divulgadas no portal do Agrupamento;
 - ii. Os planos de estudos ou curso devem ser divulgados pelo professor titular de turma ou diretor de turma no início do ano letivo;
 - iii. O programa das disciplinas ou áreas curriculares e os processos e critérios de avaliação devem ser divulgados, no início do ano letivo, pelo professor titular de turma ou pelo docente da respetiva disciplina;

- iv. O plano de emergência e as normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos deve estar afixado em diversos locais nos estabelecimentos do Agrupamento e de acordo com o previsto nos números seguintes;
 - v. Todas as instalações e equipamentos específicos devem ter expostas, em local bem visível, as normas específicas desse local;
 - vi. Sempre que as instalações e equipamentos específicos sejam destinados à utilização de disciplinas, os docentes devem divulgar as normas aos alunos.
 - r. Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
 - s. Participar no processo de avaliação, através de mecanismos de auto e heteroavaliação;
 - t. Beneficiar de medidas, a definir pela escola, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas *g*), *h*) e *r*) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- a. Nenhum aluno pode fazer parte do Quadro de Mérito se nesse ano letivo lhe tiver sido aplicada alguma medida disciplinar corretiva ou sancionatória superior à advertência.
 - b. Em consequência da aplicação de alguma medida disciplinar corretiva ou sancionatória superior à advertência, pode ser aplicada ao aluno o previsto no artigo 29º deste anexo ao regulamento interno.

Artigo 8.º

Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo delegado ou subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.
2. A associação de estudantes e os representantes dos alunos nos órgãos de direção da escola têm o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.
 - a. O pedido das reuniões de turma é apresentado ao diretor, com pelo menos 8 dias de antecedência e com ordem de trabalhos devidamente especificada;
 - b. Se o conteúdo da ordem de trabalhos o justificar, o diretor solicitará a presença do representante da associação de pais e encarregados de educação;
 - c. Salvo casos excecionais, estas reuniões realizar-se-

ão até ao máximo de 2 por período.

3. O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
 - a. O pedido das reuniões de turma é apresentado ao professor titular ou ao diretor de turma, com pelo menos 8 dias de antecedência e com ordem de trabalhos devidamente especificada;
 - b. Se o conteúdo da ordem de trabalhos o justificar, o professor titular ou o diretor de turma solicitará a presença do representante dos pais e encarregados de educação;
 - c. Salvo casos excecionais, estas reuniões realizar-se-ão até ao máximo de 2 por período.
4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais ou encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.
5. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 - a. Estes alunos não poderão participar em atividades externas de representação do Agrupamento (desporto escolar, concursos...).

Artigo 9.º

Prémios de mérito

1. Para efeitos do disposto na alínea *h*) do artigo 7.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o regulamento interno pode prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preencham um ou mais dos seguintes requisitos:
 - a. Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
 - b. Alcancem excelentes resultados escolares;
 - c. Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
 - d. Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.
3. Cada escola pode procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.
 - a. São de privilegiar as parcerias com as instituições

representadas no conselho geral.

4. O Agrupamento institui o Quadro de Mérito que serve para reconhecer publicamente os alunos do ensino básico e do ensino secundário que, durante o seu percurso escolar, preenchem os requisitos previstos no nº 1 do presente artigo.
5. Para os efeitos previstos neste regulamento, o Quadro de Mérito concretiza-se através dos Quadros de:
 - a. Excelência Escolar;
 - b. Evolução Escolar;
 - c. Mérito Académico;
 - d. Mérito Social;
6. Em cada ano escolar, a distinção dos alunos no âmbito do Quadro de Valor e Mérito, pode ocorrer em todas as modalidades indicadas no número anterior.

SECÇÃO II

Deveres do aluno

Artigo 10.º

Deveres do aluno

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:
 - a. Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
 - b. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
 - c. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
 - d. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
 - e. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
 - f. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
 - g. Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
 - h. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
 - i. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física,

moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;

- j. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
- k. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- l. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- m. Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direção da escola;
- n. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- o. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma, subscrevendo declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- p. Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- q. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- r. Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- s. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- t. Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem

- autorização do diretor da escola;
- u. Respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual;
 - v. Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
 - i. Nenhum membro da comunidade educativa se pode apresentar nos espaços escolares de forma que coloque em causa a liberdade dos restantes membros da comunidade educativa.
 - w. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
2. Constituem regras específicas de conduta dos alunos na sala de aula:
- a. Aguardar disciplinadamente junto à sala de aula a chegada do professor, abandonando-a apenas na sequência de indicação dada pelo funcionário;
 - b. Entrar calmamente na sala de aula, sem empurrões e sem passar à frente dos colegas, após ordem do professor;
 - c. Ocupar, sempre possível, a mesma mesa ou lugar e responsabilizar-se pela limpeza, asseio e arrumação da sala de aula, respeitando os trabalhos expostos nos placares;
 - d. Verificar o estado de conservação do mobiliário ou equipamento escolar, informando o professor de qualquer deterioração ou anomalia do mesmo;
 - e. Utilizar com correção e zelo o material laboratorial, o equipamento informático ou qualquer outro material ou equipamento propriedade da escola, para fins didáticos e de acordo com as orientações do professor;
 - f. Permanecer na sala de aula, abstendo-se de atitudes menos corretas, nomeadamente de mastigar pastilha elástica, comer ou perturbar o funcionamento da aula;
 - g. Não usar o telemóvel durante o período das aulas, que deve permanecer desligado;
 - h. Fazer-se acompanhar do material indicado para a aula, munindo-se inclusivamente de folhas de exercício adotadas na escola para a realização dos testes de avaliação e, no caso de educação física, de vestuário e calçado adequado;
 - i. Arrumar o material e sair, depois de o professor dar a aula por terminada;
 - j. Não entrar ou permanecer nas salas de aula durante o intervalo.
3. Constituem regras específicas de conduta dos alunos nos espaços exteriores ou de recreio:
- a. Não circular ou permanecer diante das salas de

- aula quando estejam a decorrer atividades letivas;
- b. Não cortar as plantas nem pisar os canteiros e impedir que outros o façam;
- c. Utilizar os recipientes para o lixo sem os danificar;
- d. Não danificar as cercas, paredes, vidros e instalações da escola;
- e. Jogar qualquer atividade lúdica ou desportiva, com bola, apenas nos locais para tal destinados;
- f. Evitar barulhos excessivos que possam prejudicar o normal funcionamento das aulas.

SECÇÃO III

Processo individual e outros instrumentos de registo

Artigo 11.º

Processo individual do aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido aos pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.
2. Este processo é da responsabilidade individual do educador de infância titular de grupo, do professor titular da turma do 1.º ciclo e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos e ES.
3. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
4. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
5. Nos termos do número anterior, do processo individual do aluno devem constar:
 - a. As fichas de registo de avaliação;
 - b. Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
 - c. Planos e relatórios de apoio pedagógico, quando existam;
 - d. Os programas educativos individuais e os relatórios circunstanciados, no caso de o aluno ser abrangido pelo Decreto -Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro;
 - e. O plano individual de transição, sempre que o aluno apresente necessidades educativas especiais de carácter permanente que o impeçam de adquirir as aprendizagens e competências definidas no currículo;
 - f. Uma autoavaliação do aluno, no final de cada ano, com exceção dos 1º e 2º anos, de acordo com critérios definidos pelo estabelecimento de ensino;
 - g. Outros elementos considerados relevantes para a evolução e formação do aluno.
6. O regulamento interno define os horários e o local onde o processo pode ser consultado, não podendo criar obstáculos ao aluno, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno menor.
 - a. Têm acesso ao processo individual do aluno o

diretor, o gestor de processo dos serviços de administração escolar, o docente da educação especial ou outro técnico especializado e o encarregado de educação, desde que devidamente autorizado pelo educador de infância, professor titular ou diretor de turma respetivo.

- b. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.
 - c. O acesso ao dossier individual do aluno pelos pais e encarregados de educação far-se-á no horário de atendimento estabelecido pelo educador/professor titular ou pelo diretor de turma ou após as reuniões trimestrais de avaliação, aquando da entrega dos boletins de informação.
7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

Artigo 12.º

Outros instrumentos de registo

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a. O registo biográfico;
 - b. A caderneta escolar;
 - c. As fichas de registo da avaliação.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.
3. A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.
4. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.
5. A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.
6. Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação,

nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Artigo 13.º

Avaliação das aprendizagens dos alunos

1. Intervêm no processo de avaliação, designadamente:
 - a. O professor;
 - b. O aluno;
 - c. O conselho de docentes, no 1.º ciclo, quando exista, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos;
 - d. Os órgãos de gestão da escola;
 - e. O encarregado de educação;
 - f. O docente de educação especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;
 - g. A administração educativa.
2. A avaliação é da responsabilidade dos professores, do conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos, dos órgãos de direção da escola, assim como dos serviços ou entidades designadas para o efeito.
3. A avaliação tem uma vertente contínua e sistemática e fornece ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e aos restantes intervenientes informação sobre a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades, de modo a permitir rever e melhorar o processo de trabalho.
4. Compete ao órgão de direção da escola, sob proposta do professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou do diretor de turma, nos restantes ciclos, com base nos dados da avaliação, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
5. A escola deve assegurar as condições de participação dos alunos, dos encarregados de educação, dos profissionais com competência em matéria de apoios especializados e dos demais intervenientes, nos termos definidos no seu regulamento interno.
6. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem caráter pedagógico e são tomadas sempre que o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, considerem:
 - 6.1. Nos anos terminais de ciclo, que o aluno adquiriu os conhecimentos e desenvolveu as capacidades necessárias para progredir com sucesso os seus estudos no ciclo subsequente, sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 9.º e no artigo 13.º do Despacho normativo n.º 24-A/2012;
 - 6.2. Nos anos não terminais de ciclo, que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.
 - a. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo que,

fundamentadamente, comprometam a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das capacidades definidas para um ano de escolaridade, o professor titular de turma, no 1.º ciclo, ouvido o conselho de docentes, ou o conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, pode, a título excecional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

- b. Regra geral, nos anos não terminais do 1º ciclo, será de considerar que o aluno não desenvolveu os conhecimentos e as capacidades quando obtiver três ou mais menções não satisfatórias.
 - c. Regra geral, nos anos não terminais dos 2º e 3º ciclos, será de considerar que o aluno não desenvolveu os conhecimentos e as capacidades quando obtiver quatro ou mais níveis inferiores a três.
 - d. Nas situações que contrariem as alíneas anteriores, o conselho de docentes ou o conselho de turma devem ponderar e justificar situações de progressão ou retenção dos alunos, a avaliação global do desempenho deve ter como referência o seguinte:
 - i. O historial do aluno, nomeadamente quanto ao número de retenções e à sua idade.
 - ii. O esforço evidenciado pelo aluno, nomeadamente os progressos verificados no seu rendimento escolar.
 - iii. A conduta cívica do aluno: cumprimento das normas e regras estabelecidas no regulamento interno, assiduidade e pontualidade, organização, participação e interesse pelas atividades escolares, cooperação e respeito para com os outros e sentido de responsabilidade.
 - iv. O risco de abandono escolar do aluno.
7. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de *Não Aprovado*, se estiver numa das seguintes condições:
- a. Tiver obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas áreas disciplinares ou disciplinas de Português (ou PLNM) e de Matemática;
 - b. Tiver obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, e tiver obtido classificação inferior a 3 em Português (ou PLNM) ou em Matemática e simultaneamente menção não satisfatória nas outras áreas disciplinares, no caso do 1.º ciclo.
8. A disciplina de Educação Moral e Religiosa, nos três ciclos do ensino básico, as áreas não disciplinares, no 1.º ciclo, o Apoio ao Estudo, no 2.º ciclo, e as disciplinas de oferta complementar, nos 2.º e 3.º ciclos, não são consideradas para efeitos de progressão de ano e conclusão de ciclo.

SECÇÃO IV

Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos

limites de faltas

SUBSECÇÃO I

Dever de assiduidade

Artigo 14.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º e no n.º 3 do presente artigo.
2. Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.
3. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
4. O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.
5. Sem prejuízo do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.
 - a. O registo da assiduidade é efetuado, no livro de ponto, pelo professor titular de turma ou responsável pelas diversas disciplinas, apoios ou atividades de enriquecimento curricular.
 - b. O controlo da assiduidade é realizado pelo professor titular de turma ou pelo diretor de turma, de acordo com o previsto no artigo 15º deste anexo ao regulamento interno.

Artigo 15.º

Faltas e sua natureza

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e ou resultantes da sua comparência sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 - a. A falta de material ou de pontualidade não implica o registo de falta ao aluno no livro de ponto, devendo o docente indagar os respetivos motivos e, em caso de reincidência, comunicar ao diretor de turma com vista a dar conhecimento ao encarregado de educação.
 - b. Se após os procedimentos referidos no número anterior, o aluno não alterar a sua postura, deverá ser-lhe marcada falta, na atividade em que não se fizer acompanhar do material necessário, ou à qual não foi pontual.
6. Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.
7. A participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.
8. As saídas de estudo estão sujeitas às seguintes normas e procedimentos:
 - a. As saídas de estudo devem constar do plano anual de atividades do agrupamento ou Plano de Trabalho da Turma.
 - b. As saídas de estudo devem envolver todas as disciplinas ou áreas disciplinares que estão previstas no horário da turma para o período em que a atividade se desenrola.
 - c. Nos cursos profissionalizantes pode optar-se pela permuta das aulas.
 - d. Em situações excecionais em que a saída não tenha sido prevista no Plano Anual de Atividades, devem o(s) responsável(eis) pela organização da saída elaborar o projeto de saída de estudo e submetê-lo, em tempo útil, à aprovação da respetiva estrutura de articulação curricular, de coordenação pedagógica ou de orientação educativa e, através do coordenador de departamento ao conselho pedagógico.
 - e. Do projeto de saída de estudo devem constar as razões justificativas da saída, os objetivos específicos, os guiões de exploração do(s) local(ais) a visitar, as aprendizagens e os resultados esperados, o portfólio da visita, o regime de avaliação dos alunos e do projeto, a calendarização e o roteiro da visita, os alunos destinatários e os docentes e não docentes participantes, os recursos materiais e a proposta de atividades para os alunos não envolvidos, mas cujos professores faltarão em virtude da sua participação na visita.
- f. Sem prejuízo do número anterior, os professores responsáveis pela organização da saída de estudo devem:
 - i. Informar devidamente os pais/encarregados de educação dos objetivos, pontos a visitar, a forma de deslocação e, se for caso disso, os locais onde pernoitar e os respetivos encargos;
 - ii. Obter, atempadamente, autorização por escrito dos encarregados de educação;
 - iii. Entregar ao coordenador de departamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da realização da saída de estudos, a avaliação do projeto.
 - iv. Para efeitos de acompanhamento dos alunos é estabelecido, no pré-escolar e nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, 1 professor por cada grupo de 10 alunos e no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, 1 professor por cada 15 alunos.
 - v. Sem prejuízo do número anterior, podem os encarregados de educação da(s) turma(s) envolvida(s) acompanhar os alunos na saída de estudo, sempre que o docente responsável considere necessário e que tenha sido previsto no plano apresentado ao conselho pedagógico.
 - vi. As saídas de estudo realizadas durante o tempo letivo devem envolver todos os alunos da(s) turma(s), não sendo aceitável a exclusão de qualquer aluno por razões económicas ou decorrente da aplicação de medida disciplinar corretiva ou sancionatória.
 - vii. A não participação de um aluno na visita deve ser assumida e fundamentada por escrito pelo pai e encarregado de educação.
 - viii. Os alunos que, eventualmente, se encontrem na situação descrita no número anterior ou que não compareçam à saída de estudo, cumprem o horário letivo na biblioteca escolar, podendo ser encontradas outras alternativas de acordo com o previsto no projeto da saída de estudo.
 - ix. Os professores organizadores e participantes na saída de estudo assinam o livro de ponto e sumariam a sua participação na saída de estudo.
 - x. Nas turmas que ficam na escola, os professores organizadores e acompanhantes da saída de estudo assinam o livro de ponto, escrevendo no sumário “O Professor não deu aula porque

- participou numa saída de estudo”.
- xi. Os professores da(s) turma(s) que não acompanham os alunos à saída de estudo assinam o livro de ponto e escrevem no sumário, devidamente numerado, “O Professor não deu aula porque os alunos participaram numa saída de estudo”.
 - xii. Os docentes que se encontrem na situação referida no número anterior, cumprem o horário letivo, com exceção dos professores dos Cursos em que têm um número de horas letivas a cumprir, que recuperam a aula noutra dia.
9. A participação em saídas previstas no âmbito das atividades de enriquecimento curricular ou do Desporto Escolar não é considerada falta.
- a. Sem prejuízo do número anterior, os professores responsáveis pela organização destas saídas devem:
 - i. Informar devidamente os pais/encarregados de educação da atividade, a forma de deslocação e, se for caso disso, os locais onde pernoitar e os respetivos encargos;
 - ii. Obter, atempadamente, autorização por escrito dos encarregados de educação;
 - iii. Colocar, com a antecedência mínima de 2 dias úteis, nos livros de ponto dos alunos envolvidos uma lista nominal dos alunos que irão participar na atividade.
 - iv. Entregar ao coordenador de departamento, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da realização da saída, a avaliação do projeto, exceto no caso das saídas relativas a atividades do Desporto Escolar que terão que elaborar a avaliação de acordo com o previsto no projeto de Desporto Escolar.

Artigo 16.º

Normas e procedimentos para os passeios escolares

Os passeios escolares estão sujeitos às seguintes normas e procedimentos:

1. Os passeios escolares só podem realizar-se desde que devidamente enquadrados no projeto educativo do agrupamento e inseridos no plano anual de atividades e decorram sem prejuízo das atividades letivas.
2. Os passeios escolares são abrangidos pelo seguro escolar e carecem de autorização, nos termos da legislação em vigor.
3. O(s) responsável(eis) pela organização do passeio escolar deve(m) elaborar o respetivo projeto e apresentá-lo ao diretor até 30 dias antes da sua realização.
4. Do projeto do passeio escolar devem constar os objetivos gerais, o itinerário, a calendarização e os encargos por participante.
5. Sem prejuízo do número anterior, os professores responsáveis pela organização dos passeios escolares devem:

- a) Informar devidamente e com antecedência os pais/encarregados de educação do itinerário, dos locais a visitar, dos locais onde pernoitar (se for o caso), dos contactos telefónicos dos responsáveis, a forma de deslocação e os respetivos encargos;
- b) Obter, atempadamente, autorização por escrito dos encarregados de educação;
- c) Fornecer ao diretor, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, uma listagem nominal dos alunos, acompanhada dos contactos telefónicos dos respetivos encarregados de educação, e dos participantes no passeio escolar;
- d) Entregar ao diretor, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data da realização do passeio escolar, um relatório referente à avaliação do mesmo.

Artigo 17.º

Normas e procedimentos para as saídas eventuais com os alunos

As saídas eventuais com os alunos estão sujeitas às seguintes normas e procedimentos:

1. As saídas eventuais com os alunos só poderão ocorrer desde que enquadradas em atividades curriculares previamente planificadas e decorram no âmbito do planeamento da disciplina ou do plano de trabalho da turma.
2. O(s) docente(s) responsável(eis) pela organização da saída eventual com os alunos deve(m) elaborar o pedido de autorização da atividade, utilizando para o efeito um modelo próprio, e apresentá-lo ao diretor até ao dia imediatamente anterior à sua realização.
 - a. Exceionalmente e por razões fundamentadas, pode o docente responsável solicitar, no próprio dia, ao diretor, autorização para a respetiva saída.
3. Sem prejuízo de outros elementos, do pedido de autorização devem constar dados como a população escolar interveniente, o enquadramento programático, as razões justificativas da saída, as atividades a realizar, os encargos se existirem, a calendarização e a avaliação.

Artigo 18.º

Dispensa da atividade física

1. O aluno pode ser dispensado temporariamente das atividades de educação física ou desporto escolar por razões de saúde, devidamente comprovadas por atestado médico, que deve explicitar claramente as contraindicações da atividade física.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o aluno deve estar sempre presente no espaço onde decorre a aula de educação física.
3. Sempre que, por razões devidamente fundamentadas, o aluno se encontre impossibilitado de estar presente no espaço onde decorre a aula de educação física deve

ser encaminhado para um espaço em que seja pedagogicamente acompanhado.

- a. Prioritariamente o espaço a utilizar para este efeito deverá ser a Biblioteca Escolar.

Artigo 19.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a. Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação ou pelo aluno quando maior de idade quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;
 - b. Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
 - c. Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no regime do contrato de trabalho dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - d. Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
 - e. Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - f. Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
 - g. Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor;
 - h. Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
 - i. Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;
 - j. Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos legais aplicáveis;
 - k. Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas;
 - l. Outro facto impeditivo da presença na escola ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e

considerado atendível pelo diretor, pelo diretor de turma ou pelo professor titular;

- m. As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;
- n. Participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da escola, relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares não envolvidas na referida visita;
- o. Outros factos previstos no regulamento interno da escola, designadamente:
 - i. Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.
3. O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. O regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve explicitar a tramitação conducente à aceitação da justificação, as consequências do seu eventual incumprimento e os procedimentos a adotar.
 - a. O Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma, após receber o pedido de justificação de faltas, tem até 3 dias úteis para solicitar os esclarecimentos a que se refere o nº 3, dando um prazo máximo de 3 dias úteis para que o aluno ou o encarregado de educação proceda aos esclarecimentos solicitados.
 - b. Caso não sejam solicitados esclarecimentos/comprovativos no prazo referido na alínea anterior as faltas consideram-se tacitamente justificadas.
 - c. Se os esclarecimentos/comprovativos solicitados não forem prestados, ou forem prestados fora do

- prazo solicitado, ou o diretor de turma os considere insuficientes ou inadequados as faltas serão consideradas injustificadas.
6. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas, a definir pelos professores responsáveis e ou pela escola, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento interno, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta.
 - a. Sempre que um aluno falte de forma justificada o professor, de acordo com o número de faltas, com as características do aluno, e com os recursos humanos disponíveis, pode optar:
 - i. Promover um acompanhamento mais personalizado ao aluno nas aulas seguintes, de forma a recuperar os conteúdos entretanto lecionados.
 - ii. Solicitar a realização de atividades suplementares, prioritariamente em casa, acerca dos conteúdos entretanto lecionados, devendo depois corrigi-los com o aluno.
 - iii. Encaminhar o aluno para um apoio educativo temporário de forma a recuperar os conteúdos entretanto lecionados.
 - iv. Para concretizar o previsto no ponto anterior, deve comunicar ao diretor de turma e ao encarregado de educação do aluno.

Artigo 20.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a. Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b. A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c. A justificação não tenha sido aceite;
 - d. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 21.º

Excesso grave de faltas

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a. 10 dias, seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b. O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de

ensino, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a cada disciplina, módulo, unidade ou área de formação, nos termos previstos na regulamentação própria ou definidos, no quadro daquela, no regulamento interno da escola.
 - a. Considera-se que o aluno apresenta excesso grave de faltas quando ultrapassar os 10% de faltas relativamente às horas previstas para a totalidade do curso, disciplina ou módulo.
3. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor que desempenhe funções equiparadas ou pelo professor titular de turma.
 - a. Para os alunos das ofertas formativas qualificantes, o valor a considerar será de 5% de faltas relativamente às horas previstas para a totalidade do curso, disciplina ou módulo.
4. A notificação referida no número anterior tem como objetivo alertar para as consequências da violação do limite de faltas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
5. Caso se revele impraticável o referido nos números anteriores, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela escola e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

SUBSECÇÃO II

Ultrapassagem dos limites de faltas

Artigo 22.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares

sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. A ultrapassagem dos limites de faltas previstos nas ofertas formativas a que se refere o n.º 2 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e tem para o aluno as consequências estabelecidas na regulamentação específica da oferta formativa em causa e ou no regulamento interno da escola, sem prejuízo de outras medidas expressamente previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as referidas modalidades formativas.
3. O previsto nos números anteriores não exclui a responsabilização dos pais ou encarregados de educação do aluno, designadamente, nos termos dos artigos 44.º e 45.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
4. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências previstas no presente artigo são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação ou ao aluno, quando maior de idade, ao diretor de turma e ao professor tutor do aluno, sempre que designado, e registadas no processo individual do aluno.
5. A ultrapassagem do limite de faltas estabelecido no regulamento interno da escola relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.
 - b. Considera-se que o aluno ultrapassa o limite de faltas de acordo com o previsto no número 1 do artigo anterior.

Artigo 23.º

Medidas de recuperação e de integração

1. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
 - a. A violação do limite de faltas injustificadas obriga ao cumprimento de atividades, que incidirão sobre a disciplina ou disciplinas em que ultrapassou o referido limite de faltas e que permitam recuperar o atraso das aprendizagens.
 - b. **Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, deverá haver lugar, à aplicação de uma medida disciplinar corretiva.**
2. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.
3. As atividades de recuperação da aprendizagem,

quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho pedagógico e previstas no regulamento interno da escola, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

- a. As atividades de recuperação a desenvolver são da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º Ciclo, e do(s) docente(s) da(s) área(s) disciplinar(es) em que o aluno ultrapassou o limite de faltas injustificadas previsto na lei, sob coordenação do respetivo diretor de turma;
 - b. As atividades de recuperação devem ser realizadas após o período letivo diário, na escola, em casa, ou noutro local definido pelos responsáveis pela sua elaboração;
 - c. O professor titular de turma ou o diretor de turma devem dar conhecimento ao encarregado de educação da aplicação e avaliação das atividades de recuperação, antes do seu início e após a sua avaliação, respetivamente;
 - d. No final, as atividades de recuperação devem ser avaliadas pelos seus responsáveis, numa perspetiva formativa, sendo dado conhecimento ao diretor de turma;
 - e. Deve ser arquivado, no dossier individual do aluno, uma síntese das atividades de recuperação.
4. As medidas corretivas a que se refere o presente artigo são definidas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com as especificidades previstas nos números seguintes.
 5. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, que podem revestir forma oral, bem como as medidas corretivas previstas no presente artigo ocorrem após a verificação do excesso de faltas e apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.
 6. O disposto no número anterior é aplicado independentemente do ano de escolaridade ou do número de disciplinas em que se verifique a ultrapassagem do limite de faltas, cabendo à escola definir no seu regulamento interno o momento em que as atividades de recuperação são realizadas, bem como as matérias a trabalhar nas mesmas, as quais se confinarão às tratadas nas aulas cuja ausência originou a situação de excesso de faltas.
 - a. As atividades de recuperação a desenvolver devem prever que o aluno trabalhe os conteúdos/capacidades relativas às aulas que faltou;
 - b. As atividades de recuperação devem ter em conta as características do aluno em causa;
 - c. Para o previsto na alínea anterior, os responsáveis pela planificação das atividades de recuperação, podem prever o resumo escrito de conteúdos, trabalhos de pesquisa, portefólios, leitura orientada, pesquisa bibliográfica orientada, entre

- outras tarefas consideradas adequadas;
- d. As atividades de recuperação podem assumir as seguintes modalidades: escrito, oral, teórico e/ou prático;
 - e. O cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno realiza -se em período suplementar ao horário letivo.
 - f. O previsto no número anterior não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.
7. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno são desconsideradas as faltas em excesso.
 8. Cessa o dever de cumprimento das atividades e medidas a que se refere o presente artigo, com as consequências daí decorrentes para o aluno, de acordo com a sua concreta situação, sempre que para o cômputo do número e limites de faltas nele previstos tenham sido determinantes as faltas registadas na sequência da aplicação de medida corretiva de ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão.
 9. Ao cumprimento das atividades de recuperação por parte do aluno é aplicável, com as necessárias adaptações e em tudo o que não contrarie o estabelecido nos números anteriores, o previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, competindo ao conselho pedagógico definir, de forma genérica e simplificada e dando especial relevância e prioridade à respetiva eficácia, as regras a que deve obedecer a sua realização e avaliação.
 - a. Estas regras devem reger-se pelo previsto no número 3 do presente artigo.
 10. Tratando-se de aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas previstos no artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar pode dar também lugar à aplicação das medidas previstas no regulamento interno que se revelem adequadas, tendo em vista os objetivos formativos, preventivos e integradores a alcançar, em função da idade, do percurso formativo e sua regulamentação específica e da situação concreta do aluno.
 - a. Medidas dispostas nos números 3 a 9 do presente artigo.
- corresponsabilização dos pais ou encarregados de educação, uma solução adequada ao processo formativo do aluno e à sua inserção social e socioprofissional, considerando, de imediato, a possibilidade de encaminhamento do aluno para diferente percurso formativo.
2. A opção a que se refere o número anterior tem por base as medidas definidas na lei sobre o cumprimento da escolaridade obrigatória, podendo, na iminência de abandono escolar, ser aplicada a todo o tempo, sem necessidade de aguardar pelo final do ano escolar.
 3. Tratando-se de aluno com idade superior a 12 anos que já frequentou, no ano letivo anterior, o mesmo ano de escolaridade, poderá haver lugar, até final do ano letivo em causa e por decisão do diretor da escola, à prorrogação da medida corretiva aplicada nos termos do artigo anterior.
 4. Quando a medida a que se referem os números 1 e 2 não for possível ou o aluno for encaminhado para oferta formativa diferente da que frequenta e o encaminhamento ocorra após 31 de janeiro, o não cumprimento das atividades e ou medidas previstas no artigo anterior ou a sua ineficácia por causa não imputável à escola determinam ainda, logo que definido pelo professor titular ou pelo conselho de turma:
 - a. Para os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico, a retenção no ano de escolaridade respetivo, com a obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes;
 - b. Para os restantes alunos, a retenção no ano de escolaridade em curso, no caso de frequentarem o ensino básico, ou a exclusão na disciplina ou disciplinas em que se verifique o excesso de faltas, tratando-se de alunos do ensino secundário, sem prejuízo da obrigação de frequência da escola até final do ano letivo e até perfazerem os 18 anos de idade, ou até ao encaminhamento para o novo percurso formativo, se ocorrer antes.
 5. Nas ofertas formativas profissionalmente qualificantes, designadamente nos cursos profissionais ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o incumprimento ou a ineficácia das medidas previstas no artigo 20.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar implica, independentemente da idade do aluno, a exclusão dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em curso no momento em que se verifica o excesso de faltas, com as consequências previstas na regulamentação específica e definidas no regulamento interno da escola.
 - a. O aluno deve então recuperar todas as faltas injustificadas que apresenta à(s) disciplina(s) em que se verificou o incumprimento das medidas de

Artigo 24.º

Incumprimento ou ineficácia das medidas

1. O incumprimento das medidas previstas no número anterior e a sua ineficácia ou impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação obrigatória do facto à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta desta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores territorialmente competente, de forma a procurar encontrar, com a colaboração da escola e, sempre que possível, com a autorização e

- recuperação previstas no artigo 20º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
- b. Esta medida deve ter início até 10 dias após se ter verificado o incumprimento das medidas de recuperação previstas no artigo 20º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 - c. A medida será coordenada pelo diretor de turma, devendo o calendário ser ajustado às características do aluno e da disciplina.
 - d. Para concretizar o previsto na alínea anterior será utilizado o período após as atividades letivas, ou as tardes sem atividades letivas.
 - e. O aluno terá que recuperar as faltas injustificadas em causa no prazo máximo de um mês, após o início desta medida.
 - f. Caso o aluno não cumpra esta medida ficará excluído dos módulos ou unidades de formação das disciplinas ou componentes de formação em causa.
6. As atividades a desenvolver pelo aluno decorrentes do dever de frequência estabelecido na alínea b) do n.º 4, no horário da turma ou das disciplinas de que foi retido ou excluído são definidas no regulamento interno da escola.
- a. No ensino básico o aluno deve continuar a frequentar com a turma todas as disciplinas até ao final do ano letivo.
 - b. No ensino secundário o aluno deve cumprir o horário da(s) disciplina(s) em que foi excluído na Biblioteca Escolar, entendendo-se esta medida de integração numa perspetiva de possibilitar ao aluno o desenvolvimento das suas capacidades no domínio da responsabilização e da preparação para os exames nacionais. Caso existam, o aluno deve frequentar as salas de preparação de exames das disciplinas em que ficou excluído por faltas.
7. O incumprimento ou a ineficácia das medidas e atividades referidas no presente artigo implica também restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de exames, sempre que tal se encontre previsto em regulamentação específica de qualquer modalidade de ensino ou oferta formativa.
8. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade e ou das atividades a que se refere o número anterior pode dar ainda lugar à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

CAPÍTULO IV

Disciplina

SECÇÃO I

Infração

Artigo 25.º

Qualificação de infração

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar ou no regulamento interno da escola, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos dos artigos seguintes.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares corretivas e sancionatórias estão previstos, respetivamente, nos artigos 26.º e 27.º e nos artigos 28.º a 33.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. A aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c), d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, depende da instauração de procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos nos artigos 28.º, 30.º e 31.º do referido estatuto.

Artigo 26.º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

SECÇÃO II

Medidas disciplinares

SUBSECÇÃO I

Finalidades e determinação das medidas disciplinares

Artigo 27.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua

personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola, nos termos do respetivo regulamento interno.
 - a. Qualquer medida corretiva ou sancionatória implica a elaboração de um trabalho de reflexão e consciencialização sobre os deveres infringidos, para além de outras penalizações.

Artigo 28.º

Determinação da medida disciplinar

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.
3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

SUBSECÇÃO II

Medidas disciplinares corretivas

Artigo 29.º

Medidas disciplinares corretivas

1. As medidas corretivas prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas, sem prejuízo de outras que, obedecendo ao disposto no número anterior, venham a estar contempladas no regulamento interno da escola:
 - a. A advertência;
 - b. Pedido de desculpa formal escrito;

- c. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - d. A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos no artigo seguinte;
 - e. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - f. A mudança de turma.
3. A advertência consiste numa chamada verbal de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno.
 4. Na sala de aula a advertência é da exclusiva competência do professor, cabendo, fora dela, a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.
 5. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola.
 6. O regulamento interno da escola definirá o tipo de tarefas a executar pelo aluno, sempre que lhe seja aplicada a medida corretiva prevista no número anterior.
 - a. O aluno deve ser encaminhado para o gabinete de mediação de conflitos, devendo ser atribuída uma tarefa educativa para que o aluno aproveite pedagogicamente o tempo em que vai estar ausente da atividade letiva.
 - b. Deve também ser atribuído um trabalho de casa, que supra as aprendizagens não adquiridas.
 7. A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 8. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas d), e) e f) do n.º 2 é da competência do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular da turma a

- que o aluno pertença, bem como do professor tutor ou da equipa multidisciplinar, caso existam.
9. Compete à escola, no âmbito do respetivo regulamento interno, identificar as atividades, local e período de tempo durante o qual as mesmas ocorrem e, bem assim, definir as competências e procedimentos a observar, tendo em vista a aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea *d*) do n.º 2.
- a. A realização de tarefas e atividades de integração escolar pode revestir as seguintes modalidades:
- Limpeza de jardins e de espaços interiores e exteriores da sala de aula;
 - Execução de trabalhos pedagógicos ou de um plano de trabalho individual, relacionados com a conduta inadequada do aluno, prevendo-se a possibilidade de o apresentar aos alunos da turma, a alunos de outras turmas ou anos de escolaridade e ciclos de estudo;
 - A realização de tarefas pedagógicas, a decorrer dentro ou fora da sala de aula, orientadas para as atividades de recuperação tais como a pesquisa orientada, a realização de relatórios, de trabalhos práticos, de fichas de trabalho formativas e ainda o apoio na biblioteca;
 - Apoio aos serviços prestados pelos diferentes setores da escola (reprografia, papelaria, serviços administrativos, bufete, refeitório, entre outros);
 - O local de execução das tarefas e atividades definidas depende da natureza das mesmas, prevendo-se, sempre que possível que sejam realizadas na escola;
 - O período de tempo durante o qual poderão decorrer as tarefas e as atividades enunciadas neste ponto não poderá ultrapassar um mês.
10. O disposto no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, à aplicação e posterior execução da medida corretiva prevista na alínea *e*) do n.º 2, a qual não pode ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano escolar.
- a. O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos pode revestir as seguintes modalidades:
- O condicionamento no acesso ao pavilhão gimnodesportivo e à BE/CRE;
 - O condicionamento na utilização de computadores, da mesa de ping-pong e mesa de matraquilhos, entre outros jogos em desenvolvimento na escola, e de material desportivo;
 - Exclusão temporária da utilização dos meios informáticos;
 - Exclusão definitiva da utilização dos meios informáticos;

- O condicionamento de acesso às atividades de enriquecimento curricular em que o aluno se encontra inscrito, por um período de tempo não superior a duas sessões.
11. A aplicação das medidas corretivas previstas no n.º 2 é comunicada aos pais ou ao encarregado de educação, tratando-se de aluno menor de idade.

Artigo 30.º

Atividades de integração na escola ou na comunidade

- O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior obedece, ainda, ao disposto nos números seguintes.
- O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar ou fora dele, neste caso com acompanhamento dos pais ou encarregados de educação ou de entidade local ou localmente instalada idónea e que assuma coresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito celebrado nos termos previstos no regulamento interno da escola.
 - O Agrupamento define o modelo de protocolo escrito a que estas medidas corretivas devem obedecer.
 - Cabe ao diretor celebrar o protocolo com a entidade na qual o aluno irá cumprir as medidas corretivas.
- O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola, designadamente, através do diretor de turma, do professor tutor e ou da equipa de integração e apoio, quando existam.
- O previsto no n.º 2 não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.

SUBSECÇÃO III

Medidas disciplinares sancionatórias

Artigo 31.º

Medidas disciplinares sancionatórias

- As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
- São medidas disciplinares sancionatórias:
 - A repreensão registada;
 - A suspensão até 3 dias úteis;
 - A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis;
 - A transferência de escola;

- e. A expulsão da escola.
3. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e fundamentação de facto e de direito de tal decisão.
 4. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
 5. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida disciplinar sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar, com corresponsabilização daqueles e podendo igualmente, se assim o entender, estabelecer eventuais parcerias ou celebrar protocolos ou acordos com entidades públicas ou privadas.
 6. Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, podendo previamente ouvir o conselho de turma, para o qual deve ser convocado o professor tutor, quando exista e não seja professor da turma.
 7. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas a que se refere o número anterior pode dar lugar à instauração de novo procedimento disciplinar, considerando-se a recusa circunstância agravante, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
 8. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação, precedendo a conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com fundamento na prática de factos notoriamente impeditivos do prosseguimento do processo de ensino dos restantes alunos da escola ou do normal relacionamento com algum ou alguns dos membros da comunidade educativa.
 9. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a 10 anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.
 10. A aplicação da medida disciplinar de expulsão da

escola compete, com possibilidade de delegação, ao diretor-geral da educação precedendo conclusão do procedimento disciplinar a que se refere o artigo 30.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final daquele ano escolar e nos dois anos escolares imediatamente seguintes.

11. A medida disciplinar de expulsão da escola é aplicada ao aluno maior quando, de modo notório, se constate não haver outra medida ou modo de responsabilização no sentido do cumprimento dos seus deveres como aluno.
12. Complementarmente às medidas previstas no n.º 2, compete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada decidir sobre a reparação dos danos ou a substituição dos bens lesados ou, quando aquelas não forem possíveis, sobre a indemnização dos prejuízos causados pelo aluno à escola ou a terceiros, podendo o valor da reparação calculado ser reduzido, na proporção a definir pelo diretor, tendo em conta o grau de responsabilidade do aluno e ou a sua situação socioeconómica.

Artigo 32.º

Cumulação de medidas disciplinares

1. A aplicação das medidas corretivas previstas nas alíneas *a)* a *e)* do n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, é cumulável entre si.
2. A aplicação de uma ou mais das medidas corretivas é cumulável apenas com a aplicação de uma medida disciplinar sancionatória.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.

Artigo 33.º

Medidas disciplinares sancionatórias — Procedimento disciplinar

1. A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas previstas nas alíneas *c)*, *d)* e *e)* do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, é do diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.
2. Para efeitos do previsto no número anterior o diretor, no prazo de dois dias úteis após o conhecimento da situação, emite o despacho instaurador e de nomeação do instrutor, devendo este ser um professor da escola, e notifica os pais ou encarregado de educação do aluno menor pelo meio mais expedito.
3. Tratando-se de aluno maior, a notificação é feita diretamente ao próprio.
4. O diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve notificar o instrutor da sua nomeação

- no mesmo dia em que profere o despacho de instauração do procedimento disciplinar.
5. A instrução do procedimento disciplinar é efetuada no prazo máximo de seis dias úteis, contados da data de notificação ao instrutor do despacho que instaurou o procedimento disciplinar, sendo obrigatoriamente realizada, para além das demais diligências consideradas necessárias, a audiência oral dos interessados, em particular do aluno, e sendo este menor de idade, do respetivo encarregado de educação.
 6. Os interessados são convocados com a antecedência de um dia útil para a audiência oral, não constituindo a falta de comparência motivo do seu adiamento, podendo esta, no caso de apresentação de justificação da falta até ao momento fixado para a audiência, ser adiada.
 7. No caso de o respetivo encarregado de educação não comparecer, o aluno menor de idade pode ser ouvido na presença de um docente por si livremente escolhido e do diretor de turma ou do professor-tutor do aluno, quando exista, ou, no impedimento destes, de outro professor da turma designado pelo diretor.
 8. Da audiência é lavrada ata de que consta o extrato das alegações feitas pelos interessados.
 9. Finda a instrução, o instrutor elabora e remete ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, no prazo de três dias úteis, relatório final do qual constam, obrigatoriamente:
 - a. Os factos cuja prática é imputada ao aluno, devidamente circunstanciados quanto ao tempo, modo e lugar;
 - b. Os deveres violados pelo aluno, com referência expressa às respetivas normas legais ou regulamentares;
 - c. Os antecedentes do aluno que se constituem como circunstâncias atenuantes ou agravantes nos termos previstos no artigo 25.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - d. A proposta de medida disciplinar sancionatória aplicável ou de arquivamento do procedimento.
 10. No caso da medida disciplinar sancionatória proposta ser a transferência de escola ou de expulsão da escola, a mesma é comunicada para decisão ao diretor-geral da educação, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 34.º

CELERIDADE DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

1. A instrução do procedimento disciplinar prevista nos números 5 a 8 do artigo anterior pode ser substituída pelo reconhecimento individual, consciente e livre dos factos, por parte do aluno maior de 12 anos e a seu pedido, em audiência a promover pelo instrutor, nos dois dias úteis subsequentes à sua nomeação, mas nunca antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o momento previsível da prática dos factos imputados ao aluno.
2. Na audiência referida no número anterior, estão

- presentes, além do instrutor, o aluno, o encarregado de educação do aluno menor de idade e, ainda:
- a. O diretor de turma ou o professor-tutor do aluno, quando exista, ou, em caso de impedimento e em sua substituição, um professor da turma designado pelo diretor;
 - b. Um professor da escola livremente escolhido pelo aluno.
3. A não comparência do encarregado de educação, quando devidamente convocado, não obsta à realização da audiência.
 4. Os participantes referidos no n.º 2 têm como missão exclusiva assegurar e testemunhar, através da assinatura do auto a que se referem os números seguintes, a total consciência do aluno quanto aos factos que lhe são imputados e às suas consequências, bem como a sua total liberdade no momento da respetiva declaração de reconhecimento.
 5. Na audiência é elaborado auto, no qual constam, entre outros, os elementos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo anterior, o qual, previamente a qualquer assinatura, é lido em voz alta e explicado ao aluno pelo instrutor, com a informação clara e expressa de que não está obrigado a assiná-lo.
 6. O facto ou factos imputados ao aluno só são considerados validamente reconhecidos com a assinatura do auto por parte de todos os presentes, sendo que, querendo assinar, o aluno o faz antes de qualquer outro elemento presente.
 7. O reconhecimento dos factos por parte do aluno é considerado circunstância atenuante, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, encerrando a fase da instrução e seguindo-se-lhe os procedimentos previstos no artigo anterior.
 8. A recusa do reconhecimento por parte do aluno implica a necessidade da realização da instrução, podendo o instrutor aproveitar a presença dos intervenientes para a realização da audiência oral prevista no artigo anterior.

Artigo 35.º

Suspensão preventiva do aluno

1. No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua instauração por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado sempre que:
 - a. A sua presença na escola se revelar gravemente perturbadora do normal funcionamento das atividades escolares;
 - b. Tal seja necessário e adequado à garantia da paz pública e da tranquilidade na escola;
 - c. A sua presença na escola prejudique a instrução do procedimento disciplinar.

2. A suspensão preventiva tem a duração que o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo, em qualquer caso, exceder 10 dias úteis.
3. Os efeitos decorrentes da ausência do aluno no decurso do período de suspensão preventiva, no que respeita à avaliação da aprendizagem, são determinados em função da decisão que vier a ser proferida no final do procedimento disciplinar, nos termos estabelecidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e neste regulamento.
 - a. Sempre que o aluno seja considerado culpado e o período de suspensão preventiva não ultrapasse o número de dias resultantes da aplicação da medida disciplinar sancionatória, as faltas decorrentes da suspensão preventiva são consideradas injustificadas.
 - b. Na situação da alínea anterior o aluno não poderá solicitar a realização de eventuais procedimentos relacionados com a avaliação que entretanto tenham sido efetuados na turma.
 - c. Sempre que o número de dias de suspensão preventiva ultrapasse o número de dias decorrentes resultantes da aplicação da medida disciplinar sancionatória, as faltas excedentes são consideradas justificadas, devendo aplicar-se o previsto no presente regulamento em relação à recuperação das aprendizagens aí realizadas.
 - d. Sempre que o aluno não seja considerado culpado, as faltas decorrentes da suspensão preventiva são consideradas justificadas, devendo aplicar-se o previsto no presente regulamento em relação à recuperação das aprendizagens aí realizadas.
 - e. Nas situações das alíneas anteriores o aluno poderá solicitar a realização de eventuais procedimentos relacionados com a avaliação que entretanto tenham sido efetuados na turma.
4. Os dias de suspensão preventiva cumpridos pelo aluno são descontados no cumprimento da medida disciplinar sancionatória prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, a que o aluno venha a ser condenado na sequência do procedimento disciplinar previsto no artigo 30.º do referido estatuto.
5. Os pais e os encarregados de educação são imediatamente informados da suspensão preventiva aplicada ao filho ou educando e, sempre que a avaliação que fizer das circunstâncias o aconselhe, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve participar a ocorrência à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta, ao Ministério Público junto do tribunal de família e menores.
6. Ao aluno suspenso preventivamente é também fixado, durante o período de ausência da escola, o

plano de atividades previsto no n.º 5 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

7. A suspensão preventiva do aluno é comunicada, por via eletrónica, pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada ao serviço do Ministério da Educação e Ciência responsável pela coordenação da segurança escolar, sendo identificados sumariamente os intervenientes, os factos e as circunstâncias que motivaram a decisão de suspensão.

Artigo 36.º

Decisão final

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, é proferida no prazo máximo de dois dias úteis, a contar do momento em que a entidade competente para o decidir receba o relatório do instrutor, sem prejuízo do disposto no n.º 4.
2. A decisão final do procedimento disciplinar fixa o momento a partir do qual se inicia a execução da medida disciplinar sancionatória, sem prejuízo da possibilidade de suspensão da execução da medida, nos termos do número seguinte.
3. A execução da medida disciplinar sancionatória, com exceção da referida nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pode ficar suspensa por um período de tempo e nos termos e condições que a entidade decisora considerar justo, adequado e razoável, cessando a suspensão logo que ao aluno seja aplicada outra medida disciplinar sancionatória no respetivo decurso.
4. Quando esteja em causa a aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola ou de expulsão da escola, o prazo para ser proferida a decisão final é de cinco dias úteis, contados a partir da receção do processo disciplinar na Direção-Geral de Educação.
5. Da decisão proferida pelo diretor-geral da educação que aplique a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola deve igualmente constar a identificação do estabelecimento de ensino para onde o aluno vai ser transferido, para cuja escolha se procede previamente à audição do respetivo encarregado de educação, quando o aluno for menor de idade.
6. A decisão final do procedimento disciplinar é notificada pessoalmente ao aluno no dia útil seguinte àquele em que foi proferida, ou, quando menor de idade, aos pais ou respetivo encarregado de educação, nos dois dias úteis seguintes.
7. Sempre que a notificação prevista no número anterior não seja possível, é realizada através de carta registada com aviso de receção, considerando-se o aluno, ou quando este for menor de idade, os pais ou o respetivo encarregado de educação, notificados na data da assinatura do aviso de receção.

8. Tratando-se de alunos menores, a aplicação de medida disciplinar sancionatória igual ou superior à de suspensão da escola por período superior a cinco dias úteis e cuja execução não tenha sido suspensa, nos termos previstos nos números 2 e 3 anteriores, é obrigatoriamente comunicada pelo diretor da escola à respetiva comissão de proteção de crianças e jovens em risco.

SECÇÃO III

Execução das medidas disciplinares

Artigo 37.º

Execução das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias

1. Compete ao diretor de turma e ou ao professor-tutor do aluno, caso tenha sido designado, ou ao professor titular o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele articular a sua atuação com os pais ou encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.
2. A competência referida no número anterior é especialmente relevante aquando da execução da medida corretiva de atividades de integração na escola ou no momento do regresso à escola do aluno a quem foi aplicada a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.
3. O disposto no número anterior aplica-se também aquando da integração do aluno na nova escola para que foi transferido na sequência da aplicação dessa medida disciplinar sancionatória.
4. Na prossecução das finalidades referidas no n.º 1, a escola conta com a colaboração dos serviços especializados de apoio educativo e ou das equipas multidisciplinares, a definir em regulamento interno, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 38.º

Equipas multidisciplinares

1. Todos os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem, se necessário, constituir uma equipa multidisciplinar destinada a acompanhar em permanência os alunos, designadamente aqueles que revelem maiores dificuldades de aprendizagem, risco de abandono escolar, comportamentos de risco ou gravemente violadores dos deveres do aluno ou se encontrem na iminência de ultrapassar os limites de faltas previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. As equipas multidisciplinares referidas no número anterior devem pautar as suas intervenções nos âmbitos da capacitação do aluno e da capacitação parental tendo como referência boas práticas

nacional e internacionalmente reconhecidas.

3. As equipas a que se refere o presente artigo têm uma constituição diversificada, prevista no regulamento interno, na qual participam docentes e técnicos detentores de formação especializada e ou de experiência e vocação para o exercício da função, integrando, sempre que possível ou a situação o justifique, os diretores de turma, os professores-tutores, psicólogos e ou outros técnicos e serviços especializados, médicos escolares ou que prestem apoio à escola, os serviços de ação social escolar, os responsáveis pelas diferentes áreas e projetos de natureza extracurricular, equipas ou gabinetes escolares de promoção da saúde, bem como voluntários cujo contributo seja relevante face aos objetivos a prosseguir.
4. As equipas são constituídas por membros escolhidos em função do seu perfil, competência técnica, sentido de liderança e motivação para o exercício da missão e coordenadas por um dos seus elementos designado pelo diretor, em condições de assegurar a referida coordenação com caráter de permanência e continuidade, preferencialmente, um psicólogo.
 - a. Constituem a equipa multidisciplinar fixa:
 - i. Um psicólogo, que coordena a equipa;
 - ii. O representante do Agrupamento na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens que, na ausência do psicólogo, assume a coordenação;
 - iii. Coordenador do Gabinete de Mediação de Conflitos, sempre que exista no Agrupamento;
 - iv. Coordenador dos SEE;
 - b. Além dos elementos referidos na alínea anterior, poderão fazer parte desta equipa, em função dos alunos acompanhados, os seguintes elementos:
 - i. Coordenador do projeto de Educação para a Saúde;
 - ii. Professores tutores;
 - iii. Diretores de turma com alunos que necessitam de acompanhamento;
 - iv. Outros docentes designados de acordo com o previsto nos números 3 e 4 do presente artigo.
5. A atuação das equipas multidisciplinares prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a. Inventariar as situações problemáticas com origem na comunidade envolvente, alertando e motivando os agentes locais para a sua intervenção, designadamente preventiva;
 - b. Promover medidas de integração e inclusão do aluno na escola tendo em conta a sua envolvência familiar e social;
 - c. Atuar preventivamente relativamente aos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º 1;
 - d. Acompanhar os alunos nos planos de integração na escola e na aquisição e desenvolvimento de métodos de estudo, de trabalho escolar e medidas de recuperação da aprendizagem;

- e. Supervisionar a aplicação de medidas corretivas e disciplinares sancionatórias, sempre que essa missão lhe seja atribuída;
 - f. Aconselhar e propor percursos alternativos aos alunos em risco, em articulação com outras equipas ou serviços com atribuições nessa área;
 - g. Propor o estabelecimento de parcerias com órgãos e instituições, públicas ou privadas, da comunidade local, designadamente com o tecido socioeconómico e empresarial, de apoio social na comunidade, com a rede social municipal, de modo a participarem na proposta ou execução das diferentes medidas de integração escolar, social ou profissional dos jovens em risco previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - h. Estabelecer ligação com as comissões de proteção de crianças e jovens em risco, designadamente, para os efeitos e medidas previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, relativas ao aluno e ou às suas famílias;
 - i. Promover as sessões de capacitação parental, conforme previsto nos números 4 e 5 do artigo 44.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - j. Promover a formação em gestão comportamental, constante do n.º 4 do artigo 46.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - k. Assegurar a mediação social, procurando, supletivamente, outros agentes para a mediação na comunidade educativa e no meio envolvente, nomeadamente pais e encarregados de educação.
6. Nos termos do n.º 1, no âmbito de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, as equipas multidisciplinares oferecem, sempre que possível, um serviço que cubra em permanência a totalidade do período letivo diurno, recorrendo para o efeito, designadamente a docentes com ausência de componente letiva, às horas provenientes do crédito horário ou a horas da componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do incentivo ao trabalho voluntário de membros da comunidade educativa.

SECÇÃO IV

Recursos e salvaguarda da convivência escolar

Artigo 39.º

Recursos

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e dirigido:
 - b. Ao conselho geral do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, relativamente a medidas aplicadas pelos professores ou pelo diretor;
 - c. Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares

sancionatórias aplicadas pelo diretor-geral da educação.

2. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto quando interposto de decisão de aplicação das medidas disciplinares sancionatórias previstas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 28.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. O presidente do conselho geral designa, de entre os seus membros, um relator, a quem compete analisar o recurso e apresentar ao conselho geral uma proposta de decisão.
4. Para os efeitos previstos no número anterior, pode o regulamento interno prever a constituição de uma comissão especializada do conselho geral constituída, entre outros, por professores e pais ou encarregados de educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator.
 - a. Esta comissão especializada deve ser constituída por cinco membros, devendo estar prevista a sua constituição no regimento interno do Conselho Geral;
 - b. O presidente do conselho geral preside a esta comissão;
 - c. O número de professores nesta comissão não deve ser inferior a três;
 - d. Os alunos não devem estar representados nesta comissão;
 - e. Esta comissão funcionará sempre que houver recursos a analisar no âmbito da alínea a) do n.º 1 do presente artigo.
5. A decisão do conselho geral é tomada no prazo máximo de 15 dias úteis e notificada aos interessados pelo diretor, nos termos dos números 6 e 7 do artigo 33.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
6. O despacho que apreciar o recurso referido na alínea b) do n.º 1 é remetido à escola, no prazo de cinco dias úteis, cabendo ao respetivo diretor a adequada notificação, nos termos referidos no número anterior.

Artigo 40.º

Salvaguarda da convivência escolar

1. Qualquer professor ou aluno da turma contra quem outro aluno tenha praticado ato de agressão moral ou física, do qual tenha resultado a aplicação efetiva de medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola por período superior a oito dias úteis, pode requerer ao diretor a transferência do aluno em causa para turma à qual não lecionou ou não pertença, quando o regresso daquele à turma de origem possa provocar grave constrangimento aos ofendidos e perturbação da convivência escolar.
2. O diretor decidirá sobre o pedido no prazo máximo de cinco dias úteis, fundamentando a sua decisão.
3. O indeferimento do diretor só pode ser fundamentado na inexistência na escola ou no agrupamento de outra turma na qual o aluno possa ser integrado, para

efeitos da frequência da disciplina ou disciplinas em causa ou na impossibilidade de corresponder ao pedido sem grave prejuízo para o percurso formativo do aluno agressor.

SECÇÃO V

Responsabilidade civil e criminal

Artigo 41.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória não isenta o aluno e o respetivo representante legal da responsabilidade civil e criminal a que, nos termos gerais de direito, haja lugar.
2. Sem prejuízo do recurso, por razões de urgência, às autoridades policiais, quando o comportamento do aluno maior de 12 anos e menor de 16 anos puder constituir facto qualificado como crime, deve a direção da escola comunicar o facto ao Ministério Público junto do tribunal competente em matéria de menores.
3. Caso o menor tenha menos de 12 anos de idade, a comunicação referida no número anterior deve ser dirigida à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na falta deste, ao Ministério Público junto do tribunal referido no número anterior.
4. O início do procedimento criminal pelos factos que constituam crime e que sejam suscetíveis de desencadear medida disciplinar sancionatória depende apenas de queixa ou de participação pela direção da escola, devendo o seu exercício fundamentar-se em razões que ponderem, em concreto, o interesse da comunidade educativa no desenvolvimento do procedimento criminal perante os interesses relativos à formação do aluno em questão.
5. O disposto no número anterior não prejudica o exercício do direito de queixa por parte dos membros da comunidade educativa que sejam lesados nos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

CAPÍTULO V

Responsabilidade e autonomia

SECÇÃO I

Responsabilidade da comunidade educativa

Artigo 42.º

Responsabilidade dos membros da comunidade educativa

1. A autonomia dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade educativa pela salvaguarda efetiva do direito à educação e à igualdade de oportunidades no acesso à escola, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos, incluindo os de

integração sociocultural, e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

2. A escola é o espaço coletivo de salvaguarda efetiva do direito à educação, devendo o seu funcionamento garantir plenamente aquele direito.
3. A comunidade educativa referida no n.º 1 integra, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais ou encarregados de educação, os professores, o pessoal não docente das escolas, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

Artigo 43.º

Responsabilidade dos alunos

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar, pelo regulamento interno da escola, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e, em especial, professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

Artigo 44.º

Papel especial dos professores

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina nas atividades na sala de aula e na escola.
2. O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

Artigo 45.º

Autoridade do professor

1. A lei protege a autoridade dos professores nos do-

- mínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções.
 3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
 4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

Artigo 46.º

Responsabilidade dos pais ou encarregados de educação

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder-dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Estatuto do Aluno e Ética Escolar, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d. Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - e. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - f. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - g. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - h. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
 - i. Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - j. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - k. Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - l. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
 - m. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
4. Para efeitos do disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:
 - a. Pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b. Por decisão judicial;
 - c. Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;
 - d. Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.
5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.
6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.
7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expreso ou presumido entre

ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

Artigo 47.º

Incumprimento dos deveres por parte dos pais ou encarregados de educação

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:
 - a. O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento, nos termos dos números 2 a 5 do artigo 16.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
 - b. A não comparência na escola sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando, nos termos previstos nos artigos 30.º e 31.º do referido estatuto;
 - c. A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela escola nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, das atividades de integração na escola e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.
3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da escola, de comunicação do facto à competente comissão de proteção de crianças e jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da comissão de proteção de crianças e jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar do agrupamento de escolas ou escolas

não agrupadas, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º 2.

5. Nos casos em que não existam equipas multidisciplinares constituídas, compete à comissão de proteção de crianças e jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a escola ou agrupamento, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
6. Tratando-se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar ou do transporte escolar recebidos pela família.
7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da escola, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos artigos 30.º e 31.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 48.º

Contraordenações

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos do escalão B do ano ou ciclo de escolaridade frequentado pelo educando em causa, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para aquisição de manuais escolares.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. Na situação a que se refere o número anterior, o valor global das coimas não pode ultrapassar, na mesma escola ou agrupamento e no mesmo ano

escolar, o valor máximo mais elevado estabelecido para um aluno do escalão B do 3.º ciclo do ensino básico, na regulamentação que define os apoios no âmbito da ação social escolar para a aquisição de manuais escolares.

5. Tratando-se de pais ou encarregados de educação cujos educandos beneficiam de apoios no âmbito da ação social escolar, em substituição das coimas previstas nos números 2 a 4, podem ser aplicadas as sanções de privação de direito a apoios escolares e sua restituição, desde que o seu benefício para o aluno não esteja a ser realizado.
6. A negligência é punível.
7. Compete ao diretor-geral da administração escolar, por proposta do diretor da escola ou agrupamento, a elaboração dos autos de notícia, a instrução dos respetivos processos de contraordenação, sem prejuízo da colaboração dos serviços inspetivos em matéria de educação, e a aplicação das coimas.
8. O produto das coimas aplicadas nos termos dos números anteriores constitui receita própria da escola ou agrupamento.
9. O incumprimento, por causa imputável ao encarregado de educação ou ao seu educando, do pagamento das coimas a que se referem os números 2 a 4 ou do dever de restituição dos apoios escolares estabelecido no n.º 5, quando exigido, pode determinar, por decisão do diretor da escola ou agrupamento:
 - a. No caso de pais ou encarregados de educação aos quais foi aplicada a sanção alternativa prevista no n.º 5, a privação, no ano escolar seguinte, do direito a apoios no âmbito da ação social escolar relativos a manuais escolares;
 - b. Nos restantes casos, a aplicação de coima de valor igual ao dobro do valor previsto nos números 2, 3 ou 4, consoante os casos.
10. Sem prejuízo do estabelecido na alínea a) do n.º 9, a duração máxima da sanção alternativa prevista no n.º 5 é de um ano escolar.
11. Em tudo o que não se encontrar previsto na presente lei em matéria de contraordenações, são aplicáveis as disposições do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

Artigo 49.º

Papel do pessoal não docente das escolas

1. O pessoal não docente das escolas deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação

escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.

3. O pessoal não docente das escolas deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pelo diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.

Artigo 50.º

Intervenção de outras entidades

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da escola no âmbito da competência referida nos números anteriores, o diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada deve comunicar imediatamente a situação à comissão de proteção de crianças e jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.
4. Se a escola, no exercício da competência referida nos n.ºs 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

UTILIZAÇÃO DOS MEIOS INFORMÁTICOS

Artigo 51.º

Introdução

O presente regulamento visa coordenar a utilização dos diferentes recursos de forma a agilizar e promover a

utilização dos meios informáticos por alunos e professores em atividades de desenvolvimento curricular desenvolvidas dentro e fora das salas de aula do Agrupamento de Escolas de Murça, no respeito pelo Projeto Educativo.

Desta forma, estas normas aplicam-se a todas as atividades desenvolvidas no âmbito educativo, onde se verifique a necessidade de recorrer aos computadores, quadros interativos, videoprojectores e outros meios informáticos, por parte dos professores e dos alunos, em ambiente de sala de aula, em atividades curriculares e de enriquecimento curricular ou de apoio desenvolvidas no Agrupamento de Escolas de Murça.

Artigo 52º

Objetivos da utilização dos meios informáticos

A utilização dos meios informáticos por professores e alunos em contexto educativo de desenvolvimento curricular pretende:

- a) Promover o sucesso escolar através da diversificação de metodologias de ensino aprendizagem, adequando e diferenciando o currículo ao contexto específico da turma e do aluno;
- b) Implementar a utilização dos computadores, quadros interativos e videoprojectores na sala de aula como meio potenciador de melhores aprendizagens, de autonomia, de inovação e de renovação do desenvolvimento curricular;
- c) Promover a formação dos alunos e docente no âmbito das novas tecnologias;
- d) Desenvolver competências no âmbito da comunicação, preparando os alunos para os desafios da globalização.

Artigo 53º

Gestão dos meios informáticos

1. A gestão da utilização dos meios informáticos é da competência da equipa PTE.
2. Os meios informáticos nas salas de aula destinam-se a ser utilizados em contexto educativo pelos alunos e professores, sob responsabilidade dos professores.

Artigo 54º

Responsáveis pelos meios informáticos

1. O professor é o primeiro responsável pelos equipamentos informáticos, colocados na sala de aula ou em outro qualquer espaço ao dispor do professor e dos seus alunos, devendo por isso observar o seguinte:
 - a) As salas só serão abertas pelo professor, assistentes operacionais ou sob a sua responsabilidade e em caso algum os alunos poderão permanecer sozinhos na sala de aula;
 - b) Ao entrar na sala de aula, o professor deve verificar de imediato o estado dos computadores, procedendo com urgência à comunicação de eventuais anomalias;
 - c) Só o professor pode proceder à abertura e

encerramento do computador destinado ao professor;

- d) O professor deve acompanhar a abertura e encerramento dos quadros interativos, videoprojectores e dos computadores destinados aos alunos, dando atenção ao seu estado e funcionamento e sua utilização ao longo da aula;
 - e) Comunicar de imediato qualquer avaria ou anomalia ocorrida durante a utilização de material ou equipamento, através de um formulário próprio, a entregar ao coordenador ou à direção.
2. Sempre que nas salas de aula não esteja presente o professor, os equipamentos informáticos estarão sob a responsabilidade dos assistentes operacionais de cada pavilhão.

Artigo 55º

Utilização dos meios informáticos pelos professores

1. O acesso para utilização dos computadores na sala de aula, efetua-se através da conta “professor”.
2. O acesso à internet (rede minedu) pressupõe, regra geral, a utilização do login com a conta pessoal do professor.
3. Caso se verifique necessário, o professor poderá requisitar os portáteis e videoprojectores móveis, com a devida antecedência, junto dos assistentes operacionais.
4. A utilização dos equipamentos informáticos pelo professor obedece a regras de zelo e responsabilidade de modo a mantê-los em bom funcionamento e conservação.
5. Para que se possa manter os equipamentos em condições satisfatórias de utilização é expressamente proibido:
 - a) Manter documentos gravados no disco rígido do computador. Estes deverão ser arquivados numa pen-drive pessoal;
 - b) Apagar ou instalar software nos computadores. A instalação de software específico deverá ser solicitada ao coordenador PTE;
 - c) Fazer qualquer alteração nas definições/configurações do hardware;
 - d) Deslocar os meios informáticos para fora das salas a que estão consignados, sem autorização prévia do Coordenador PTE ou da direção.

Artigo 56º

Registo das atividades TIC

1. O professor deverá proceder ao registo da utilização dos meios informáticos, em função dos conteúdos das suas planificações ou outros trabalhos a realizar.
2. A aferição dos dados constantes nos registos efetuados pelo professor é passível de confirmação pela equipa PTE, ou por outros elementos com funções de supervisão pedagógica.

Artigo 57º

Utilização dos meios informáticos pelos alunos

1. O acesso para utilização dos computadores na sala de aula, efetua-se através da conta “aluno”.
2. O acesso à internet (rede minedu) pressupõe, regra geral, a utilização do login com a conta pessoal do aluno.
3. A utilização dos meios informáticos pelos alunos obedece a regras de zelo e responsabilidade de modo a mantê-los em bom funcionamento e conservação.
4. Para que se possa manter os equipamentos em condições satisfatórias de utilização é expressamente proibido:
 - a) Ligar o computador sem a autorização expressa do professor;
 - b) Utilizar programas de conversação, durante o decorrer das aulas, sem que as mesmas sejam previamente autorizadas pelo professor;
 - c) Manter documentos gravados no disco rígido do computador. Estes deverão ser arquivados numa pen-drive pessoal;
 - d) Apagar ou instalar software nos computadores;
 - e) Fazer qualquer alteração nas definições/configurações do hardware;
 - f) Mudar o lugar dos equipamentos na sala de aula sem autorização prévia do professor.

Artigo 58º

Deveres dos alunos

Constitui dever dos alunos, enquanto utilizadores dos meios informáticos colocados ao seu dispor:

- a) Preservar os recursos e equipamentos informáticos, zelando pela sua conservação e correto funcionamento;
- b) Comunicar ao professor presente na sala de aula qualquer avaria ou anomalia detetada durante a utilização do equipamento;
- c) Assumir a responsabilidade pelos estragos, danos ou prejuízos causados pela utilização incorreta dos equipamentos tecnológicos.

Artigo 59º

Inquérito de averiguações/disciplinar

O não cumprimento do previsto nos pontos e alíneas deste regulamento implica a abertura de um inquérito de averiguações e consequente procedimento em conformidade com os normativos em vigor.

Artigo 60.º

Sanções

Na perspetiva de estimular o sentido de responsabilidade individual e coletiva, estão estabelecidas medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias que visam de uma forma pedagógica, o cumprimento deste regulamento na defesa dos direitos inalienáveis de cidadania, nomeadamente no que se refere ao direito de todos

poderem usufruir dos bens coletivos em condições aceitáveis, em conformidade com os normativos em vigor.

SECÇÃO III

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Artigo 61.º

Objeto

1. Esta secção do regulamento define as orientações a observar no funcionamento das atividades de enriquecimento curricular, a ter lugar nos respetivos estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas de Murça.
2. Entende-se por atividades de enriquecimento curricular aquelas que incidem nos domínios desportivo, artístico, científico, tecnológico e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio.

Artigo 62.º

Âmbito de aplicação

As disposições deste regulamento aplicam-se aos alunos que, independentemente da sua idade e grau de ensino ou curso que frequentam, estejam matriculados em qualquer um dos estabelecimentos de educação e de ensino que integram o Agrupamento de Escolas de Murça, bem como a qualquer atividade de enriquecimento curricular, independentemente da sua natureza e tipologia.

Artigo 63.º

Entidades promotoras

1. No 1.º ciclo do ensino básico, a entidade promotora das atividades de enriquecimento curricular é a Câmara Municipal de Murça, que anualmente celebra um acordo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Murça.
2. O Apoio ao Estudo no 1.º CEB e os clubes temáticos, nos restantes ciclos de ensino, enquanto atividades de enriquecimento curricular, são da responsabilidade do Agrupamento de Escolas de Murça e dinamizados pelo seu corpo docente.

Artigo 64.º

Inscrição e frequência nas AEC's

1. A inscrição nas atividades de enriquecimento curricular implica a obrigatoriedade da sua frequência, conferindo ao aluno os direitos consagrados no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no regulamento interno do Agrupamento, bem como a obrigatoriedade de cumprimento dos deveres neles inscritos, sujeitando-se, ainda, às matérias disciplinares regulamentadas.
2. A inscrição tem lugar na escola que o aluno frequenta, no início do ano letivo, junto do professor titular de turma ou do coordenador do clube temático, em

colaboração com os diretores de turma, sendo da responsabilidade destes a divulgação da informação para aquele efeito.

3. As AEC são gratuitas e de inscrição facultativa, cabendo aos pais e encarregados de educação a tomada de decisão de inscreverem os seus educandos nas referidas atividades.
4. Os alunos podem inscrever-se em mais do que um clube temático, desde que sejam acautelados os objetivos previstos para o seu funcionamento e não haja coincidência de horário.
5. A frequência nas AEC's implica a obrigatoriedade do aluno se fazer acompanhar pela caderneta escolar, no caso do ensino básico, e pelo material solicitado pelos professores/dinamizadores responsáveis pelas atividades.
6. A inscrição nas AEC's pode cessar a todo o momento por comunicação escrita do encarregado de educação ao professor titular de turma, diretor de turma ou professor responsável, dando lugar à desistência do aluno por ação voluntária.
7. A desistência do aluno numa AEC determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC's em funcionamento.

Artigo 65.º

Funcionamento das AEC's

1. As atividades de enriquecimento curricular desenvolvem-se apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas.
2. No 1.º CEB, o horário de funcionamento das atividades está compreendido, preferencialmente, entre as 15:30 e as 17:30 horas.
3. Os clubes temáticos funcionam, em regra, num bloco semanal e em horário a definir anualmente.
4. O número mínimo de alunos inscritos para funcionar um clube temático é de 5, sendo recomendável que não ultrapasse, em regra, os 15 participantes.
5. Cada clube temático deverá ter um professor coordenador, nomeado pelo Diretor.
6. Os docentes que asseguram as AEC's registam nos respetivos suportes administrativos o sumário das atividades realizadas e as faltas dos alunos.
7. Os trabalhos realizados com os alunos no âmbito das AEC's devem ser objeto de divulgação junto da comunidade educativa.

Artigo 66.º

Faltas dos alunos, justificação e seus efeitos

1. As matérias relacionadas com faltas dos alunos às AEC's e procedimentos para a sua justificação, designadamente no que diz respeito às obrigações dos pais e encarregados de educação, são reguladas pelo regulamento interno.
2. Nos termos do regulamento, sempre que um aluno

ultrapasse um número total de faltas injustificadas correspondente ao dobro de tempos letivos semanais das AEC's em que está inscrito, é excluído da frequência dessa atividade.

3. A exclusão do aluno por excesso de faltas determina a impossibilidade do aluno efetuar, durante o ano letivo em curso, a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC's em funcionamento.

Artigo 67.º

Medidas disciplinares

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no regulamento interno, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das AEC's, constitui infração, passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. As medidas disciplinares e demais procedimentos inerentes às matérias disciplinares e seus efeitos estabelecidos no regulamento interno podem ser aplicadas aos alunos inscritos nas AEC's.
3. Quando, na sequência de procedimento disciplinar instaurado ao aluno no âmbito do funcionamento das AEC's, for aplicada medida disciplinar de suspensão de escola, o aluno é excluído da sua frequência, não sendo permitida a sua reinscrição ou a inscrição em qualquer uma das AEC's em funcionamento durante o respetivo ano letivo.

Artigo 68.º

Atividades de supervisão pedagógica no 1.º CEB

1. A supervisão pedagógica compreende:
 - a. A programação das atividades;
 - b. O acompanhamento das atividades através de reuniões com os representantes das entidades promotoras ou parceiras das atividades de enriquecimento curricular;
 - c. A avaliação da sua realização;
 - d. A realização das atividades de apoio ao estudo;
 - e. Reuniões com os encarregados de educação, nos termos legais;
 - f. A observação das atividades de enriquecimento curricular.
2. A programação, acompanhamento e a avaliação das AEC's são efetuados, preferencialmente, pelos docentes titulares de turma em exercício de funções e pelos professores de cada uma das atividades.
3. Para os efeitos descritos no número anterior, o grupo de trabalho reúne duas vezes por trimestre, sob a coordenação de um docente nomeado pelo Diretor, podendo nessas reuniões participar outros docentes do Agrupamento.
4. A observação das AEC's é da responsabilidade do professor titular de turma e tem por finalidade:
 - a. A recolha de dados com vista à execução das atividades em curso e sua articulação com a componente letiva;

- b. A recolha de dados quanto à assiduidade, interesse, participação e comportamento dos alunos;
 - c. A recolha de dados quanto ao ambiente educativo.
5. A fim de concretizar a observação das AEC's, o professor titular de turma elabora o seu planeamento trimestral, de modo a que cada atividade de enriquecimento curricular possa ser observada pelo menos uma vez por mês.
6. As observações das AEC's têm caráter presencial e implicam o registo, no respetivo livro de ponto, do objeto da intervenção do professor titular de turma.

Artigo 69.º

Atividades de supervisão pedagógica nos restantes ciclos de ensino

1. A programação, acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos clubes temáticos são efetuados pelo coordenador das atividades de enriquecimento curricular.
2. Para os efeitos descritos no número anterior, compete ao coordenador das atividades de enriquecimento curricular, desenvolverem os procedimentos necessários às ações referidas.
3. Sem prejuízo do número anterior, os coordenadores dos diversos clubes temáticos reúnem pelo menos uma vez por ano letivo, sob a orientação do coordenador dos clubes, a fim de aferirem procedimentos e concertarem metodologias e atividades.

Artigo 70.º

Avaliação das atividades de enriquecimento curricular

1. Os alunos que frequentam as AEC's são avaliados regularmente, tomando por referência, entre outros, os seguintes parâmetros de avaliação: a assiduidade e a pontualidade, o comportamento, a cooperação e o trabalho em grupo, a participação e o envolvimento nas atividades, o envolvimento nas atividades realizadas.
2. Para os efeitos descritos no número anterior, é utilizada a seguinte escala qualitativa de avaliação: não satisfaz, satisfaz e satisfaz bem.
3. A avaliação dos alunos e a sua operacionalização devem ser adequadas ao respetivo nível de ensino.
4. No âmbito da supervisão pedagógica, as estruturas referidas neste regulamento devem, no final do ano letivo, proceder a uma análise do funcionamento das AEC's, competindo ao coordenador das AEC's do 1.º CEB e ao coordenador dos clubes, elaborar o respetivo relatório, tomando para o efeito, entre outros, os seguintes indicadores de avaliação:
 - a. Número de alunos inscritos nas AEC's;
 - b. Número de atividades realizadas;
 - c. Impacto das atividades desenvolvidas nas AEC's no contexto da comunidade educativa.

SECÇÃO IV

MÉRITO ESCOLAR E SOCIAL

Artigo 71.º

Objeto

1. Para os efeitos previstos neste regulamento, o Quadro de Mérito Escolar e Social, adiante designado por Quadro de Mérito, concretiza-se através dos Quadros de:
 - a. Excelência Escolar;
 - b. Evolução Escolar;
 - c. Mérito Académico;
 - d. Mérito Social;
2. Em cada ano escolar, a distinção dos alunos no âmbito do Quadro de Mérito, pode ocorrer em todas as modalidades indicadas no número anterior.

Artigo 72.º

Quadro de Excelência Escolar

1. O Quadro de Excelência Escolar reconhece os alunos que, no final de cada ano escolar e no âmbito da avaliação interna, e externa, caso a ela tenham sido submetidos, se distinguem pela excelência do seu desempenho escolar.
2. Constituem requisitos para admissão ao Quadro de Excelência Escolar:
 - a. A obtenção de Excelente ou nível 5 nas áreas disciplinares e não disciplinares do 4.º ano.
 - b. A obtenção de média igual ou superior a 4,3 nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, não podendo o aluno ter nenhum nível inferior a 4.
 - c. Nos anos em que haja avaliação sumativa externa, cumulativamente ao previsto nas alíneas anteriores, o aluno tem que obter nível 4 ou 5 nas provas de avaliação externa.
 - d. A obtenção de média final igual ou superior a 16,0 valores no ensino secundário, não podendo o aluno ter nenhuma classificação inferior a 14 valores, nem qualquer disciplina em atraso.
 - e. Nos anos em que haja avaliação sumativa externa, cumulativamente ao previsto na alínea anterior, o aluno tem que obter classificação igual ou superior a 14 valores nas provas de avaliação externa.
 - f. Não ter qualquer falta injustificada, nas atividades letivas e não letivas frequentadas pelo aluno.
 - g. Não ter qualquer participação disciplinar e não lhe ter sido aplicada nenhuma medida disciplinar corretiva ou sancionatória superior à advertência.
3. Para os efeitos previstos no número anterior deve o conselho de turma fundamentar em ata as razões que justificam a respetiva proposta, dando conta dos resultados obtidos pelo aluno, de acordo com o previsto no número anterior.

Artigo 73.º

Admissão de alunos ao Quadro de Excelência Escolar

O conselho de docentes / conselho de turma é a estrutura

educativa que propõe, na reunião final do 3.º período, os alunos ao Quadro de Excelência Escolar, fazendo constar em ata a identificação do aluno, a média final obtida e as razões fundamentadas que, nos termos do número anterior, justificam a respetiva proposta.

Artigo 74.º

Quadro de Evolução Escolar

1. Aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário que, anualmente, tenham manifestado assinaláveis progressos traduzidos numa melhoria significativa do seu rendimento escolar e da sua conduta, pode o conselho de turma propor a sua integração no Quadro de Evolução Escolar, desde que, cumulativamente, se verifiquem os seguintes requisitos:
 - a. Inexistência de níveis negativos no 3.º período;
 - b. Melhoria na média do aluno em pelo menos 1 nível (não arredondado) nos 2º e 3º ciclos do ensino básico;
 - c. Melhoria na média do aluno de pelo menos 4 valores no ensino secundário;
 - d. Não ter qualquer falta injustificada nos 2º e 3º períodos, nas atividades letivas e não letivas frequentadas pelo aluno;
 - e. Não ter ultrapassado o limite de faltas previsto no presente regulamento a nenhuma disciplina;
 - f. Não ter qualquer participação disciplinar e não lhe ter sido aplicada nenhuma medida disciplinar corretiva ou sancionatória superior à advertência.
2. Para os efeitos previstos no número anterior deve o conselho de turma fundamentar em ata as razões que justificam a respetiva proposta, dando conta do empenho e dos esforços desenvolvidos pelo aluno na superação das suas dificuldades e na melhoria significativa do seu comportamento, de acordo com o previsto no número anterior.

Artigo 75.º

Quadro de Mérito Académico

2. Constituem requisitos para a admissão de um aluno do ensino básico ou secundário, que no final do ano letivo não tenha obtido nenhum nível negativo nem lhe tenha sido aplicada nenhuma medida disciplinar corretiva ou sancionatória superior à advertência, poder ser integrado no Quadro de Mérito Académico:
 - a. Obtenham algum prémio em concursos, externos ao Agrupamento, em que tenham participado;
 - b. Obtenham o primeiro lugar em concursos, realizados no Agrupamento, em que tenham participado;
 - c. Tenham obtido lugares de destaque em competições externas, realizadas no âmbito do Desporto Escolar ou de atividades científicas ou culturais, concretamente pela obtenção de um lugar nos três primeiros classificados;

d. Tenham apresentado trabalhos académicos considerados de excelência pelo respetivo conselho de turma ou conselho de docentes.

3. Para os efeitos previstos no número anterior deve o conselho de turma fundamentar em ata as razões que justificam a respetiva proposta, dando conta das realizações efetuadas pelo aluno, de acordo com o previsto no número anterior.

Artigo 76.º

Quadro de Mérito Social

1. Os alunos do ensino básico ou do ensino secundário que, anualmente desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social devem ser integrados no quadro de mérito social.
2. Constituem requisitos cumulativos para um aluno, do ensino básico ou secundário, poder ser integrado no Quadro de Mérito Social:
 - a. A prática regular de virtudes humanas e de ação de solidariedade reveladoras de espírito de interajuda e de preocupação com os outros;
 - b. Tenha desenvolvido pelo menos um projeto, dentro ou fora da escola, que tenha relevância social;
 - c. O projeto desenvolvido tenha envolvido instituições locais, regionais ou nacionais, como por exemplo os Bombeiros Voluntários, a Santa Casa da Misericórdia, a Cruz Vermelha, instituições religiosas, entre outras.
 - d. Participação em ações de voluntariado, peditórios, entre outras.
 - e. Inexistência de níveis negativos no 3.º período;
 - f. Não ter qualquer participação disciplinar e não lhe ter sido aplicada nenhuma medida disciplinar corretiva ou sancionatória superior à advertência.
 - g. Não ter ultrapassado o limite de faltas previsto no presente regulamento a nenhuma disciplina.
3. Para os efeitos previstos no número anterior deve o conselho de turma fundamentar em ata as razões que justificam a respetiva proposta, dando conta das ações efetuadas pelo aluno, de acordo com o previsto no número anterior.

Artigo 77.º

Comissão de Avaliação do Quadro de Mérito

1. A Comissão de Avaliação do Quadro de Mérito é constituída por: diretor, coordenadores de ciclo do ensino básico, coordenador do ensino secundário, encarregado dos assistentes operacionais, presidente da Direção da Associação de Pais e Encarregados de Educação e representantes dos alunos no conselho geral.
2. A Comissão de Avaliação do Quadro de Mérito tem por competência apreciar as candidaturas aos diversos quadros previstos no artigo 34º deste regulamento e submeter os respetivos pareceres ao conselho pedagógico para homologação.

Artigo 78.º

Prazos e procedimentos

1. As propostas para admissão de alunos aos diversos quadros previstos no artigo 71.º deste regulamento devem ser formalmente entregues no gabinete do Diretor após a realização das reuniões de avaliação do 3.º período.
2. As propostas que estejam ainda dependentes das classificações de provas de avaliação externa devem ser entregues logo após a afixação dos seus resultados.
3. A Comissão de Avaliação do Quadro de Mérito reúne posteriormente para análise e emissão de parecer, devendo a decisão do conselho pedagógico ocorrer até final de julho.

Artigo 79.º

Divulgação

A divulgação pública dos alunos que integram o Quadro de Mérito é efetuada na sede do Agrupamento e no portal do Agrupamento.

Artigo 80.º

Prémios materiais

1. De acordo com o previsto no artigo 9.º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, o melhor aluno do Quadro de Excelência Escolar, que tenha frequentado o ano final de cada ciclo, terá acesso a um prémio de natureza simbólica ou material que auxilie a continuação do seu percurso escolar.
2. Este prémio terá a designação de Prémio de Excelência Escolar.
3. A seleção deste aluno será realizada pela Comissão de Avaliação do Quadro de Mérito, através da análise dos resultados obtidos pelo alunos que integram o Quadro de Excelência Escolar e que frequentam o último ano de cada ciclo ou curso.
4. As entidades responsáveis por esse prémio serão instituições, empresas ou entidades locais, regionais ou nacionais com as quais se tenha constituído protocolo para o efeito, sendo de privilegiar as que estão representadas no conselho geral do agrupamento.
5. Compete ao Diretor estabelecer as parcerias necessárias para a angariação dos respetivos prémios.

Artigo 81.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação deste regulamento serão resolvidos pelo conselho pedagógico, após apreciação e emissão de parecer pela Comissão de Avaliação das Candidaturas ao Quadro de Mérito.
2. Para efeitos de divulgação e apropriação do regulamento do Quadro de Mérito, devem os professores titulares/diretores de turma desenvolverem iniciativas junto dos alunos e dos

encarregados de educação.

3. Sem prejuízo do número anterior, deve o regulamento do Quadro de Mérito ser publicitado no portal do Agrupamento e ficar disponível em cada um dos estabelecimentos de educação e de ensino do 1.º ciclo do ensino básico e na BE/CRE da Escola Sede do Agrupamento.

Artigo 82.º

Elaboração do regulamento interno da escola

O regulamento interno da escola é elaborado nos termos do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, devendo nessa elaboração participar a comunidade escolar, em especial através do funcionamento do conselho geral.

Artigo 83.º

Divulgação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do Regulamento Interno

1. O Estatuto do Aluno e Ética Escolar e demais legislação relativa ao funcionamento das escolas devem estar disponíveis para consulta de todos os membros da comunidade educativa, em local ou pela forma a indicar no regulamento interno.
2. O Ministério da Educação e Ciência, em articulação com o Ministério da Justiça e com o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, promoverá as ações de formação necessárias à implementação e correta aplicação do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
3. As ações de formação previstas no número anterior poderão incluir a participação e colaboração de juizes e magistrados do Ministério Público dos tribunais de família e menores, membros ou representantes da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco ou das comissões de proteção de crianças e jovens, técnicos das equipas multidisciplinares de apoio aos tribunais da segurança social, membros da comunidade educativa e outros profissionais que tenham participação no percurso escolar das crianças e dos jovens.

Artigo 84.º

Divulgação do regulamento interno da escola

1. O regulamento interno da escola é publicitado no Portal das Escolas e na escola, em local visível e adequado, sendo fornecido gratuitamente ao aluno, quando inicia a frequência da escola e sempre que o regulamento seja objeto de atualização.
 - a. O regulamento interno do agrupamento de escolas de Murça está disponível, para consulta aos interessados, nos diversos estabelecimentos de ensino e na sua página eletrónica.
 - b. Na escola sede, o regulamento do agrupamento de escolas de Murça está disponível na BE/CRE e nos

serviços de administração escolar.

- c. No início de cada ano escolar os membros da comunidade escolar devem tomar conhecimento das normas constantes no regulamento interno do agrupamento.
 - d. Para os efeitos previstos no número anterior, devem os educadores, professores titulares e diretores de turma divulgar junto dos alunos e encarregados de educação as respetivas matérias de interesse.
2. Os pais ou encarregados de educação devem, no ato da matrícula, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 43.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao

seu cumprimento integral.

Artigo 85.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo

Parecer favorável em Conselho Pedagógico, reunião nº 9, em 17 de abril de 2013.

O presidente do Conselho Pedagógico – *José Alexandre de Sá Pacheco*

Aprovado em Conselho Geral em 7 de maio de 2013

A Presidente do Conselho Geral – *Maria do Céu Fernandes Almeida Calvão*